



LEI ORDINÁRIA Nº 1933

de 29 de novembro de 2006

"Dispõe sobre Capacitação Docente em Nível de Pós Graduação Strictu Sensu (Mestrado e Doutorado), e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou, e Eu, Rüter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º.. *Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a desenvolver o Programa de Capacitação Docente em Nível de Pós - Graduação Strictu Sensu (Mestrado e Doutorado) para os Docentes da Rede Municipal de Ensino.*

Art. 2º.. *Cabe a Secretaria Municipal de Educação a elaboração e construção do Plano de Capacitação Docente.*

Art. 3º.. *O Docente deverá requisitar junto à Secretaria Municipal de Educação a inclusão do seu nome no Plano de Capacitação Docente e conseqüentemente o afastamento de suas funções para capacitação, por escrito.*

Parágrafo único . *Poderá solicitar a inclusão do seu nome o Docente que tenha as seguintes condições mínimas:*

Concursado, há mais de 03 (três) anos, pelo Município, e estando em exercício de docência em sala de aula há 2 (dois) anos consecutivos, pelo menos.

Art. 4º.. À Secretaria Municipal de Educação caberá a inclusão do docente, observando os critérios mínimos exigidos no Parágrafo único do Art. 3º., e priorizando os docentes com maior tempo, em anos consecutivos, de trabalho efetivo em sala de aula, até os dias atuais.

Art. 5º.. A Secretaria de Educação do Município estipulará, na elaboração do Plano de Capacitação Docente, o período de afastamento dos docentes que solicitarem inclusão do seu nome no Plano e forem selecionados conforme critérios estabelecidos no Art. 3º e 4º., desta Lei.

Art. 6º.. O Plano de Capacitação Docente deverá ter sua divulgação prévia e por escrito para o Docente selecionado com no mínimo 06 (seis) meses de antecedência para que o mesmo possa se preparar para participar dos exames de seleção dos Programas de Pós - Graduação *Strictu Sensu*.

Art. 7º.. Uma vez estabelecido o período de afastamento do docente o mesmo deverá por sua iniciativa se inscrever em um Programa de Pós - Graduação *Strictu Sensu* e participar dos exames de seleção. Obtendo aprovação, o mesmo requisitará seu afastamento de acordo com sua inserção no Plano de Capacitação Docente devendo, para tal, apresentar sua inscrição como aluno no Programa.

Parágrafo único . Este afastamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses quando for comprovada sua necessidade.

Art. 8º.. O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, fica autorizado a afastar integralmente de suas funções até 05 (cinco) docentes por ano, sem prejuízos de suas remunerações.

Art. 9º.. A Secretaria de Educação poderá criar, de acordo com suas condições, uma ajuda de custo - denominada - Bolsa de Capacitação - com valor estipulado em no mínimo 01 salário mínimo por mês para os docentes afastados para pós graduação.

Parágrafo único . Esta ajuda de custo - Bolsa de Capacitação - será mantida durante o período que o docente estiver cursando os créditos de pós - graduação, não ultrapassando nunca 12 (doze) meses e não prorrogável.

Art. 10º.. Ao Docente cabe, no início de seu afastamento, apresentar junto à Secretaria Municipal de Educação um Plano de Estudo, assim como um cronograma das atividades a serem desenvolvidas durante seu período de afastamento.

1º. A execução das atividades deverá bimestralmente, em datas pré determinadas pela Secretaria de Educação, ser devidamente comprovada.

2º. Juntamente com a comprovação das atividades deverá ser apresentado pelo Docente à Secretaria Municipal de Educação o comprovante de frequência do Programa de Pós - Graduação ao qual está vinculado.

Art. 11º.. O não cumprimento do estabelecido no Artigo 10 e seus Parágrafos implicará em suspensão do afastamento assim como da Bolsa de Capacitação e deverá o Docente imediatamente retomar às atividades em sala de aula.

Art. 12º.. A Secretaria Municipal de Educação poderá contratar docentes por períodos determinados para cobrir os afastamentos dos Docentes em capacitação.

Art. 13º.. À Secretaria Municipal de Educação cabe manter o Plano de Capacitação aprovado anualmente e a liberação dos docentes será sequencial, dentro do número estabelecido por esta Lei, ou seja, poderá a Secretaria de Educação liberar até cinco Docentes por ano e a medida em que estes forem retomando às suas atividades, as liberações de novos docentes acontecerão de acordo com a inclusão dos mesmos no plano de Capacitação Docente.

Art. 14°.. Ao retomar o docente deverá cumprir um prazo mínimo de três anos, ministrando aulas no Município. Caso o docente solicite demissão ou licença sem remuneração, em menos de três anos de retomo, deverá ressarcir o Município dos recursos gastos para a execução de sua capacitação.

Art. 15°.. Dentro das possibilidades a Secretaria Municipal de Educação poderá aumentar o número de docentes para capacitação docente estabelecido no Art. 8°., desta Lei.

Art. 16°.. As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 17°.. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 1933/2006 - 29 de novembro de 2006

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em